

ANTEPROJETO DE LEI

Fixa os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Art. 1º O subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.114, de 18 de maio de 2006, passa a ser de:

I – R\$25.323,51 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$26.589,68 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$27.919,16 (vinte e sete mil e novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os valores dos subsídios dos demais membros do Poder Judiciário serão calculados na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 16.114, de 2006.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.